
**2º (SEGUNDO) ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS
CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

*para emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 211ª (Ducentésima Décima
Primeira) emissão, em série única, da*



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/MF Nº 41.811.375/0001-19
como Securitizadora

celebrado com

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,
como Agente Fiduciário

**LASTREADO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR DANIEL
FRANCIOSI**

Datado de 28 de agosto de 2026.

2º (SEGUNDO) ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM SÉRIE ÚNICA, DA 211ª (DUCENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR DANIEL FRANCIOSI

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas (sendo denominadas, conjuntamente, como "Partes" ou, individualmente, como "Parte"):

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria S1, sob o nº 94, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.234, 4º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

e, na qualidade de agente fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário").

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 25 de agosto de 2026, as Partes celebraram o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 211ª (Ducentésima Décima Primeira) Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos por Daniel Franciosi*" ("Termo de Securitização"); e

(ii) em 27 de agosto de 2026, as Partes celebraram o "*1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 211ª (Ducentésima Décima Primeira) Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos por Daniel Franciosi*" ("1º Aditamento"), por meio do qual foram retificados os dados da "Conta do Patrimônio Separado" constantes da Cláusula 1.1 do Termo de Securitização; e

(iii) na presente data, os CRA ainda não foram subscritos e integralizados, não tendo ocorrido a Data de Integralização, de modo que não há Titulares de CRA na data de celebração deste Aditamento e as retificações ora previstas não implicam qualquer custo ou despesa adicional aos Titulares de CRA.

RESOLVEM as Partes, por livre iniciativa e na melhor forma de direito, celebrar o presente “2º (Segundo) Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 211ª (Ducentésima Décima Primeira) Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos por Daniel Franciosi” (“Aditamento”), observadas as cláusulas, as condições e as características abaixo:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Operação.

2. ALTERAÇÕES

2.1. Em razão da constatação de erro material na tabela de despesas da Oferta, apurado pela Securitizadora e comunicado às Partes, e conforme previsto na Cláusula 15.15 do Termo de Securitização, as Partes decidem substituir integralmente o **ANEXO IV – DESPESAS FLAT E RECORRENTES** do Termo de Securitização, que passa a vigorar na forma refletida na versão consolidada do Termo de Securitização constante do **APENSO A** ao presente Aditamento, contemplando a exclusão da rubrica “Originação – Participante Especial” e a consequente redução do total das Despesas Flat.

2.2. Em razão do ajuste previsto na Cláusula 2.1 acima, as Partes decidem retificar a Cláusula 7.5.4 e incluir a 7.5.4.1. do Termo de Securitização, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“7.5.4. Adicionalmente à Remuneração, será paga pelo Devedor à Securitizadora e, conseqüentemente, pela Securitizadora aos Titulares de CRA que integralizarem os CRA até a Data de Integralização, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da Data de Integralização dos CRA, uma remuneração adicional fixa, a título de prêmio, no montante de R\$ 1.948.193,55 (um milhão, novecentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos), rateados proporcionalmente entre os respectivos Titulares de CRA (“Prêmio Investidor”).

7.5.4.1. Não obstante o disposto neste Instrumento e exclusivamente para fins de pagamento do Prêmio Investidor, a Securitizadora poderá efetuar o respectivo pagamento diretamente aos Titulares de CRA fora do ambiente da B3, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), PIX ou qualquer outro meio de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, observadas as informações cadastrais e bancárias disponibilizadas pelos respectivos Titulares de CRA e os procedimentos operacionais definidos pela Securitizadora.”

2.3. Em razão dos ajustes previstos nas Cláusulas 2.1 e 2.2 acima, as Partes decidem retificar a Cláusula 10.1 do Termo de Securitização, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"10.1. Parte do valor a ser recebido pelo Devedor por conta da emissão da CPR-Financeira ficará retida, previamente à liberação do Preço de Integralização, na Conta do Patrimônio Separado. O Devedor autoriza que, do Valor Nominal, seja descontado pela Securitizadora o valor total de R\$ 12.682.331,67 (doze milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos), referente (i) às Despesas Flat da Oferta, no montante de R\$ 301.806,45 (trezentos e um mil, oitocentos e seis reais e quarenta e cinco centavos); (ii) ao Valor Inicial do Fundo de Despesas; (iii) ao Valor do Fundo de Reserva, no montante de R\$ 10.370.754,70 (dez milhões, trezentos e setenta mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos); e (iv) ao Prêmio Investidor, no montante de R\$ 1.948.193,55 (um milhão, novecentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos)."

2.4. Em razão dos ajustes previstos nas Cláusulas 2.1 a 2.3 acima, as Partes decidem retificar o Sumário de Securitização constante do **ANEXO I** do Termo de Securitização, exclusivamente no que se refere ao item **(ii)** "Prêmio Investidor", cujo montante passa a ser de R\$ 1.948.193,55 (um milhão, novecentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos), permanecendo inalterados os demais itens do referido Sumário de Securitização.

2.5. Em razão dos ajustes previstos nas Cláusulas 2.1 a 2.4 acima, o Termo de Securitização passará a vigorar na forma do **APENSO A** ao presente Aditamento.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Todos os demais termos e condições do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento são, neste ato, ratificados, permanecendo válidos e em pleno vigor e efeito.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

4.2. Os direitos de cada Parte previstos neste Aditamento e seus anexos: **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que, expressamente, os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia, por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Aditamento não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular, nem qualquer alteração aos termos deste Aditamento.

4.3. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.4. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado: **(i)** o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil (“ICP-Brasil”); ou **(ii)** outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido, pelas Partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo Art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil (“Medida Provisória 2.200”), reconhecendo essa forma de contratação, em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente, por meio eletrônico, conforme disposto nesta Cláusula 4.4.

5. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

5.1. A constituição, a validade e a interpretação deste Aditamento serão regidas de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste Aditamento. Fica, expressamente, proibida e renunciada, pelas Partes, a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas da República Federativa do Brasil.

5.2. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

5.3. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver, por meio de negociação amigável, qualquer controvérsia relacionada a este Aditamento, bem como aos demais Documentos da Operação.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no País, de acordo com a Medida Provisória 2.200, em conjunto com 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

São Paulo, 28 de agosto de 2026.

(O RESTANTE DESTA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)

(ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTEs)

[Página de Assinaturas do "2º (Segundo) Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 211ª (Ducentésima Décima Primeira) Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos por Daniel Franciosi"]

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: Amanda Regina Martins Ribeiro

Cargo: Diretora

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

APENSO A

[A ser incluído oportunamente]